

EDITAL Nº 38/2026
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 7/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO COMPRA/SERVIÇO Nº 43/2026

1. DO OBJETO

Contratação de empresa jornalística para a veiculação de extratos de editais de licitação da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul em jornal diário de grande circulação, impresso e/ou eletrônico, em atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. DO OBJETIVO DA RETIFICAÇÃO

1.1.1. A presente retificação tem por finalidade ajustar, complementar e esclarecer disposições técnicas constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, com alterações de algumas características do objeto licitado, visando assegurar maior precisão técnica, clareza das especificações e ampla competitividade do certame, nos termos dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Em decorrência dos ajustes promovidos no Termo de Referência, fica igualmente **alterado o item 1 do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**, para adequá-lo às especificações e características do objeto estabelecidas na presente retificação, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Anexo.

1.1.3. Em decorrência da alteração promovida no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, fica igualmente alterado o **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**, especialmente quanto às disposições relativas ao objeto e à vigência contratual, para adequá-lo às especificações e condições estabelecidas na presente retificação, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Anexo.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. O item “1.2. Tabela com descrição, quantitativos e valores:” do Termo de Referência, Anexo I do Edital passa a ter a seguinte redação:

1.2. Tabela com descrição, quantitativos e valores:

Item	Especificação/Descrição	Quant.	Valor unitário estimado do cm/col	Valor total estimado
1	- Contratação de cm/col anuais	200	R\$ 18,85	R\$ 3.770,00

2.2. O item “3. DO CONTRATO – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”, constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital, passa a vigorar com a seguinte redação:

3. DO CONTRATO – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, respeitada a vigência máxima prevista na legislação aplicável e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2.2.1. Permanecem inalterados os demais subitens do item “3. DO CONTRATO – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.3. O item “6. CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS”, constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital, passa a vigorar com a seguinte redação:

6. CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As publicações originadas deste processo licitatório deverão observar as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e terão sua diagramação e aferição da quantidade de centímetros por coluna (cm/col) necessárias para o texto ser publicado realizadas com base no padrão de formatação do Google Docs, conforme os parâmetros definidos neste instrumento.

6.1.1. O padrão de diagramação estabelecido no Google Docs será utilizado exclusivamente como referência para a aferição da quantidade de cm/col a ser requisitada para cada publicação, aplicando-se tanto às publicações veiculadas em jornal impresso quanto às publicações em meio digital, independentemente do programa ou ferramenta efetivamente utilizada pela contratada para a composição e veiculação do conteúdo.

6.1.2. A diagramação de cada publicação, bem como a quantidade de centímetros por coluna (cm/col) correspondente ao seu tamanho, deverá ser realizada ou previamente conferida e aceita pelo Poder Legislativo antes de sua veiculação, cabendo à contratada realizar os ajustes eventualmente solicitados para adequação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.3. A diagramação das publicações deverá observar as seguintes especificações mínimas:

a) unidade de medida: centímetro por coluna (cm/col), sendo que 1 cm corresponde a 1 (um) centímetro de altura e 1 coluna corresponde a 5 (cinco) centímetros de largura, tanto para publicações impressas quanto digitais;

b) tipo de fonte: de fácil leitura, utilizando fontes como Times New Roman, Arial ou Helvetica;

c) cabeçalho da publicação:

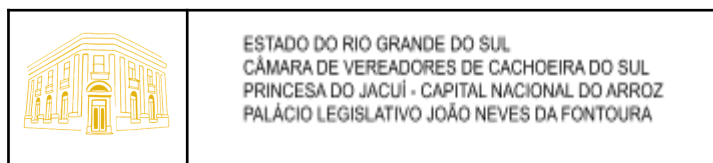
I – deverá conter o Logotipo da Câmara, atendendo à Resolução da Mesa nº 47, de 28 de outubro de 2025, e seu Anexo, em preto e branco, com dimensões aproximadas de 2 (dois) centímetros de altura por 2,5 (dois vírgula cinco) centímetros de largura, posicionado à esquerda do texto do cabeçalho;

II – o texto do cabeçalho deverá ser apresentado em caixa alta, logo após o logotipo, com dimensões aproximadas de 2 (dois) centímetros de altura por 7,5 (sete vírgula cinco) centímetros de

largura, utilizando fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 9 (nove), com entrelinhamento simples e espaçamento de 0 pt antes e 0 pt depois;

III – a composição do logotipo e do texto do cabeçalho deverá ocupar 2 (dois) centímetros de altura por 2 (duas) colunas de largura, correspondendo à dimensão de 2 × 2 cm/col.

IV - Modelo de logotipo com cabeçalho:



d) título da publicação: fonte tamanho mínimo de 9 (nove) pontos, em negrito, devendo ser observado, entre o título e o início do texto da publicação, espaçamento entre linhas de 1,5 (um e meio), conforme configuração disponível no Google Docs.

e) corpo do texto: fonte tamanho mínimo de 8 (oito) pontos, com espaçamento entre linhas simples, conforme configuração disponível no Google Docs.

2.3.1. Os demais subitens do item 6 do Termo de Referência permanecem inalterados.

2.3.2. ACRESCEM-SE, AINDA, OS SEGUINTES SUBITENS AO ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

6.1.14. Para fins de aferição das dimensões das publicações veiculadas em meio digital, será adotado como referência o padrão de 5 cm/col (cinco centímetros por coluna) estabelecido neste Termo de Referência. A conversão entre centímetros e pixels poderá utilizar, como referência técnica, a relação de 96 pixels por polegada, equivalente a aproximadamente 37,8 pixels por centímetro, conforme a relação estabelecida para as unidades CSS pelo World Wide Web Consortium (W3C). Essa relação será utilizada exclusivamente para fins de conversão dimensional, não constituindo, isoladamente, requisito de qualidade da publicação.

6.1.15. A quantidade de cm/col de cada publicação será definida previamente pelo Poder Legislativo, de acordo com o conteúdo a ser veiculado. Para fins de aferição, a dimensão correspondente deverá ser preservada na publicação digital, independentemente do dispositivo utilizado para sua visualização, considerando-se como referência a diagramação previamente aprovada.

6.1.16. Nas publicações digitais apresentadas como imagem, nos formatos JPG, JPEG, PNG ou equivalentes, a resolução deverá ser suficiente para assegurar a leitura integral do texto e a nitidez dos elementos gráficos, sem pixelização, distorção, cortes ou compressão que comprometa a qualidade visual. A dimensão em pixels deverá ser compatível com a dimensão da publicação previamente aprovada em cm/col, não sendo admitida a redução da imagem a ponto de prejudicar sua leitura.

6.1.17. Nas publicações disponibilizadas em PDF, o arquivo deverá preservar a qualidade visual da diagramação aprovada e, sempre que tecnicamente possível, conter texto selecionável e pesquisável, não sendo admitida a apresentação exclusiva de imagem do texto quando houver possibilidade técnica de disponibilização do conteúdo como texto. A adoção de texto efetivamente digital, em vez de texto incorporado exclusivamente como imagem, favorece a ampliação, a pesquisa e a acessibilidade do conteúdo.

6.1.18. Nas publicações disponibilizadas diretamente em página HTML, o conteúdo textual deverá ser apresentado como texto efetivamente renderizado pela página, e não exclusivamente como imagem, permitindo sua ampliação pelo usuário e sua adaptação às diferentes dimensões de tela. A página deverá ser responsiva, de modo a possibilitar a leitura em computadores, tablets e smartphones, sem cortes, sobreposição de elementos ou necessidade de deslocamento horizontal para a leitura do conteúdo. A utilização de texto real, em vez de texto incorporado em imagens, é recomendada pelo W3C por permitir melhor redimensionamento e adaptação às preferências do usuário.

6.1.19. Para computadores e notebooks, a publicação deverá apresentar o conteúdo integralmente legível em navegadores de uso corrente, mantendo a organização, a proporção e a hierarquia visual aprovadas pelo Poder Legislativo, admitida a utilização dos recursos ordinários de ampliação disponibilizados pelo navegador.

6.1.20. Para tablets, a publicação deverá adaptar-se às dimensões da tela, mantendo a integralidade do conteúdo, a legibilidade dos textos e a correta disposição dos elementos gráficos, sem cortes, sobreposição ou perda de informações.

6.1.21. Para smartphones, a publicação deverá permitir a visualização e leitura integral do conteúdo em tela de menor dimensão, mediante adaptação responsiva, redimensionamento ou recurso equivalente. Quando o conteúdo for disponibilizado como imagem ou arquivo fixo, deverá ser possível sua ampliação sem que a perda de qualidade prejudique a leitura do texto.

6.1.22. A qualidade da publicação digital será aferida considerando-se, conjuntamente, a dimensão correspondente à quantidade de cm/col autorizada, a legibilidade do texto, a nitidez das imagens e elementos gráficos, a ausência de distorções, cortes ou sobreposição de conteúdo, a adequada adaptação ao dispositivo utilizado e a possibilidade de ampliação sem prejuízo substancial da leitura.

6.1.23. A contratada deverá submeter previamente ao Poder Legislativo a publicação digital diagramada para conferência e aceite quanto ao conteúdo, à diagramação, às dimensões e à quantidade de cm/col correspondente, devendo realizar, sem ônus adicional, os ajustes solicitados antes da veiculação.

6.1.24. A conferência realizada pelo Poder Legislativo terá por finalidade verificar a conformidade da publicação com o conteúdo aprovado, as especificações de diagramação e a quantidade de cm/col requisitada, não afastando a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica do arquivo ou da página efetivamente disponibilizada.

6.1.25. Caso a publicação veiculada não atenda às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto ao conteúdo, diagramação, dimensões, quantidade de cm/col, legibilidade, nitidez, adaptação ao meio de veiculação ou demais requisitos de qualidade, a contratada deverá, sem qualquer ônus adicional para o Poder Legislativo, proceder à sua republicação ou correção, conforme determinação deste, em condições que atendam integralmente às especificações exigidas.

6.1.26. A publicação realizada em desconformidade não será considerada para fins de medição, atesto ou pagamento, somente

sendo admitido o pagamento após a efetiva republicação ou correção do conteúdo em conformidade com as especificações estabelecidas e o respectivo aceite pelo Poder Legislativo.

2.4. Altera-se o quadro constante do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, que passará a ter a seguinte redação:

Item	Especificação/Descrição	Quant.	Valor unitário Estimado	Valor total
1	Contratação de cm/col de jornal diário e local, na forma impressa ou digital, para a publicação em página indeterminada de publicidade LEGAL. Modalidade de veiculação do jornal: () Impressa () Digital	200 cm/col - anual	R\$	R\$

2.5. Altera-se o caput da CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que observados os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e exigências previstas no Edital nº 07/2026, em seus anexos e nos demais documentos integrantes do processo, que não conflitem com as disposições estabelecidas na presente retificação.

4. DOS PRAZOS E DA PUBLICIDADE

4.1. Em razão das alterações promovidas pela presente retificação, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas, devendo ser observado o novo cronograma do certame, a ser divulgado nos meios oficiais de publicidade.

4.2. A presente retificação será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital nº 7/2026, nos termos da legislação aplicável.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente retificação passa a integrar o Edital nº 7/2026 e seus anexos, para todos os fins legais.

5.2. Os interessados deverão considerar, para a formulação de suas propostas, as disposições constantes da presente retificação, especialmente as alterações promovidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS e no ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

5.3. Permanecem válidos os demais termos, condições e exigências do Edital nº 7/2026 que não tenham sido expressamente alterados pela presente retificação.

Cachoeira do Sul, 17 de setembro de 2026.

Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul,
Juliana Spolidoro.